



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.075/2009

Dispõe sobre a isenção do pagamento das despesas com a realização de funeral à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os doadores de órgãos ou tecidos cujo óbito venha a ocorrer no Município de Juazeiro – BA ficam dispensados do pagamento das taxas com a realização de velório e sepultamento nos cemitérios do Município.

§ 1º. Fará jus à dispensa de que trata o *caput* deste artigo a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

§ 2º. Compõem as despesas com funeral, dentre outras, as taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública, as tarifas devidas pelos serviços executados, incluindo uma funerária padrão adotada pela assistência social, remoção e transporte do corpo dentro do Município, taxas de velório e sepultamento, bem como sepultura e campa individualizada.

§ 3º. Se os familiares ou responsáveis pelo finado optarem por uma urna funerária de padrão superior à oferecida nos termos desta Lei, será cobrado o valor da diferença entre os preços das urnas funerárias.

§ 4º. A doação de que trata esta Lei deverá atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Juazeiro – BA.

§ 5º. Serão concedidos todos os incentivos da presente Lei, independentemente de os órgãos terem sido efetivamente utilizados para os fins de transplante.

Art. 2º. Os Hospitais, Centros e Postos de Saúde, bem como o Serviço Funerário Municipal, deverão afixar nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa contendo a seguinte inscrição: "ISENÇÃO DE



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

DESPESAS FUNERÁRIAS: É dispensada do pagamento devido ao serviço funerário a realização de funeral de pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais ou tecidos para fins de transplante médico”.

Art. 3º. As unidades de saúde acima referidas e o serviço funerário local providenciarão a instalação das placas de que trata o artigo anterior, no prazo de trinta (30) dias contados da data e publicação desta Lei.

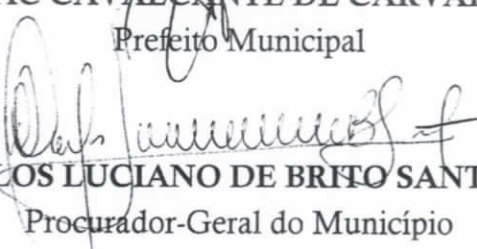
Art. 4º. Ocorrendo a doação de órgãos ou tecido corporal, a unidade hospitalar da rede pública de saúde competente emitirá atestado específico confirmado a doação para fins de transplante.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA,
em 27 de novembro de 2009.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município